



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 2211

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE-MT nº 2090/2017 que instituiu as Honrarias a serem outorgadas pelo TRE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as instituições públicas e privadas que prestaram relevante apoio à Justiça Eleitoral na realização da Revisão do Eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO, por fim, a indicação que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3704/2018, convertido em Processo Judicial Eletrônico nº 0600250-42.2018.6.11.0000;

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder o “Diploma de Honra” regulamentado pelo art. 5º da Resolução TRE-MT nº 2090/2017, às seguintes Instituições:

- I. 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- II. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- III. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- IV. Secretaria de Estado da Casa Civil;
- V. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;
- VI. Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso;
- VII. Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- VIII. Câmara de Vereadores de Cuiabá;
- IX. Subprefeitura do Distrito da Guia;
- X. Serviço Nacional da Indústria de Mato Grosso - SENAI/MT;
- XI. Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC;
- XII. Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico;



XIII. Universidade de Cuiabá - UNIC;

XIV. Goiabeiras Empresa de Shopping Center Ltda;

XV. Corim – Empreendimentos Imobiliários (Shopping Três Américas);

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Desembargador **Márcio Vidal**  
Presidente

Desembargador **Pedro Sakamoto**  
Vice-Presidente

Doutor **Ulisses Rabaneda dos Santos**  
Juiz-Membro

Doutor **Ricardo Gomes de Almeida**  
Juiz-Membro

Doutora **Vanessa Curti Perenha Gasques**  
Juíza-Membro

Doutor **Antônio Veloso Peleja Júnior**  
Juiz-Membro

Doutor **Luís Aparecido Bortolussi Júnior**  
Juiz-Membro

## RELATÓRIO

EMINENTES PARES,

A Diretoria-Geral propõe a concessão de "Diploma de Honra" às instituições públicas e privadas que contribuíram com este Regional na realização da revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos.

Devo destacar que a referida honraria encontra-se contemplada na Resolução nº 2090/2017, a qual criou ainda outras modalidades, as quais, quando for o caso, serão entregues aos agraciados em sessão solene, preferencialmente, na data comemorativa do aniversário deste Tribunal, que foi fundado em 11 de novembro de 1932 (art. 6º da resolução acima mencionada).

Portanto, faz-se necessário que este Colegiado aprecie a proposta, de forma a comunicarmos às instituições agraciadas, para que se façam presentes neste Plenário para receber a deferência outorgada por esta Corte.

É o sucinto relatório.

VOTO



EGRÉGIO TRIBUNAL,

É com muita satisfação que submeto à apreciação de Vossas Excelências a lista das prestimosas instituições que contribuíram para o sucesso da empreitada deste Regional na coleta de dados biométricos na cidade de Cuiabá.

Destaco que a presente lista fora elaborada pelo cartório da 39ª Zona Eleitoral, que esteve à frente das atividades referidas, sendo de se ressaltar que alguma impropriedade pode eventualmente ser detectada, pois sempre que se tem a benfazeja ousadia de agraciar ou agradecer alguém corre-se o risco de esquecer outrem. De toda sorte, caso ocorra este tipo de injustiça, haverá como corrigir a situação, porquanto o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 2090/2017 prevê a possibilidade de indicação de agraciados, que tenham prestado relevantes serviços no âmbito deste Regional, pelo Presidente, Corregedor, Ouvidor, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral e também pelo Juiz que coopera e auxilia a Corte.

Como medida de reconhecimento às instituições que muito contribuíram para o sucesso da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nesta capital, proponho aprovação da minuta de resolução em anexo.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600250-42.2018.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator(a): Juiz Membro MÁRCIO VIDAL.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – CONCESSÃO – DIPLOMA DE HONRA – INSTITUIÇÕES COLABORADORAS COM A JUSTIÇA ELEITORAL – REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - PAE Nº 3704/2018.

Interessado: DIRETORIA GERAL DO TRE-MT

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, CONCEDER O DIPLOMA DE HONRA, regulamentado pelo art. 5º da Resolução TRE-MT nº 2090/2017, às instituições que especifica.

Composição: Juízes Membros MÁRCIO VIDAL (Presidente), ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, PEDRO SAKAMOTO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, VANESSA CURTI PERENHA GASQUES e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 18/10/2018.

